

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.483, DE 2009

Denomina “Trevo Rodoviário Orlando Nunes de Paula” o trevo que cruza a BR-364 com a BR-497, próxima à cidade de Campina Verde, Estado de Minas gerais.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado LÚCIO VALE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Trevo Rodoviário Orlando Nunes de Paula” o trevo que cruza a rodovia BR-364 com a rodovia BR-497, localizado a aproximadamente nove quilômetros da Cidade de Campina Verde, no Estado de Minas gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende homenagear o Sr. Orlando Nunes de Paula, falecido aos 48 anos de idade, em 1962, em um acidente de trânsito. De família numerosa, amigo de todos que o conheciam, foi Prefeito de Campina Verde, sua cidade natal, e sempre foi considerado cidadão exemplar.

O trevo em questão liga as duas rodovias federais, a BR-364 e a BR-497, que são inclusas no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.483, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado LÚCIO VALE
Relator